

APROVADO POR: CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Data: 04/11/2011

ASSUNTO: **REGULAMENTO DO REGIME DE ESTUDANTE A TEMPO PARCIAL**

Artº 1º (DEFINIÇÕES)

- 1- Entende-se por “Regime de Estudante a Tempo Integral” aquele em que o estudante, em cada ano letivo, se pode inscrever no nº máximo de unidades curriculares de um ano curricular (de acordo com o plano de estudos aprovado para o curso), sujeito às regras fixadas para a transição de ano e ao regime de precedências em vigor.
- 2- Entende-se por “Regime de Estudante a Tempo Parcial” aquele em que o estudante, em cada ano letivo, não se encontra inscrito na totalidade das Unidades Curriculares correspondentes ao ano curricular (de acordo com o plano de estudos aprovado para o curso), sujeito às regras de precedências em vigor.
- 3- O Estudante em Regime de Tempo Parcial pode inscrever-se, em cada ano lectivo, num número de Unidades Curriculares que totalizem um máximo de 30 ECTS.
- 4- O plano de estudos de referência é o plano de estudos aprovado para o curso diurno.

Artº 2º (MUDANÇA DE REGIME)

- 1- A mudança de regime do Estudante a Tempo Integral para Estudante a Tempo Parcial, e de Tempo Parcial para Tempo Integral, só poderá fazer-se no início do ano letivo e no ato de inscrição.
- 2- A opção por este regime tem a validade de um ano letivo, não podendo ser alterada no decurso do mesmo.

Artº 3º
(PRECEDÊNCIAS)

Aplicam-se ao plano de estudos dos estudantes em tempo parcial as precedências aprovadas para o regime de tempo integral.

Artº 4º
(PRESCRIÇÕES)

Para efeitos de aplicação do "Regime de Prescrições" cada ano letivo em que o Estudante se inscreva como Estudante a Tempo Parcial apenas será contabilizado como 0,5.

Artº 5º
(TAXA DE INSCRIÇÃO)

A taxa de inscrição é a que for fixada para os Estudantes em regime de tempo integral e será paga no ato de inscrição.

Artº 6º
(PROPINAS)

1. A propina a pagar por um estudante a tempo parcial será: a) A propina mínima, desde que o valor não seja inferior a 50% da propina fixada para os alunos a tempo integral; b) 50% do valor da propina do aluno a tempo integral, nos restantes casos;
2. O regime de pagamento de propinas é o constante do Regulamento de Propinas aprovado;
- 2.1-Cada prestação de propinas terá valor igual ao fixado para os estudantes a tempo integral, até perfazer o valor o valor fixado para os estudantes a tempo parcial.
3. Aos estudantes cuja inscrição como estudante a tempo parcial não seja validada, aplica-se o regime de pagamento de propinas dos estudantes a tempo integral.

Artº 7º
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 1- As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos órgãos estatutariamente competentes.

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

Raul Alberto Carrilho Cordeiro, *Professor Adjunto*